DECRETO Nº 882/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADENIR FREITAS, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7º da Lei Municipal nº. 2.587/2024 de 19 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2025 no valor de até **R$ 180.890,35 (Cento e Oitenta Mil e Oitocentos e Noventa Reais e Trinta e Cinco Centavos)** destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.001 - SECRETARIA M. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade:07.01 SECRETARIA M. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
15.451.1501.1.008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS
Modalidade de Aplicação: 33.90.00.00
Fonte de Recursos: 2.01.0000.1364.00 - 83 - R$ 7.890,35

Órgão: 08..00 - SECRETARIA M. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:08.01 SECRETARIA M. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.608.2001.1.014 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIP. - AGRICULTURA
Modalidade de Aplicação: 44.90.00.00
Fonte de Recursos: 1.710.3210.1179.00 – 103 – 100.000,00
Fonte de Recursos: 2.500.0000.1300.00 – 103 – 23.000,00

Órgão: 05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 05.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.364.1201.2.041 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
Modalidade de Aplicação: 33.90.00.00
Fonte de Recursos: 2.500.0000.1100.00 - 32 - R$ 50.000,00

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional que trata o artigo 1º de **R$ 180.890,35 (Cento e Oitenta Mil e Oitocentos e Noventa Reais e Trinta e Cinco Centavos)** serão utilizados recursos de superávit financeiro e provável excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 28 DE JULHO DE 2025.

ADENIR FREITAS
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.